RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE MILAGRES

AGERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA

Salvador/BA

Janeiro, 2019

AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA

Relatório: Fiscalização inicial dos serviços prestados através de sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Finalidade: Cumprir a determinação da Diretoria Colegiada da AGERSA para verificar as condições técnicas e operacionais do sistema de abastecimento de água e sistema de esgotamento sanitário do município inspecionado no período de 16 a 20 de abril de 2018.

Município: MILAGRES

Prestadora: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA.

Presidente: Rogério Costa Cedraz

Endereço (sede): 4ª Avenida, nº 420, Centro Administrativo da Bahia - CAB, CEP 41.745-002, Salvador, Bahia, Brasil.

Telefone: (71) 3372-4842 **Home Page**: http//www.embasa.ba.gov.br

Escritório Local: MILAGRES

Unidade Regional: Santo Antônio de Jesus

Gerente Local: Claudio Henrique

E-mail: claudio.regis@embasa.ba.gov.br **Telefone: (**75) 35452287

Período: 16 a 20 de abril de 2018

Responsável pela Inspeção: Maico Camerino dos Santos

Data de Conclusão: 07/01/2019

ABREVIATURAS E SIGLAS UTILIZADAS

AGERSA - Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia

EMBASA - Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.

EEAB- Estação Elevatória de Água Bruta

EEAT- Estação Elevatória de Água Tratada

ETA - Estação de Tratamento de Água

NR - Normas Regulamentadoras

RAP - Reservatório Apoiado

RCC - Relatório de Cumprimento de Condicionantes

RCE - Roteiro de Caracterização de Empreendimento

REL- Reservatório Elevado

SIAA- Sistema Integrado de Abastecimento de Água

SES- Sistema de Esgotamento Sanitário

SIHS - Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento

AGERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA

SUMÁRIO

1 APRESENTAÇÃO 5
2 OBJETIVOS 5
3 METODOLOGIA 6
3.1 ITENS E SEGMENTOS DE ANÁLISE 7
3.1.1 Nos Sistemas de Abastecimento de Água: 7
3.1.2 Nos Sistemas de Esgotamento Sanitário: 8
3.2 INFORMAÇÕES TÉCNICAS E GERENCIAIS, DOCUMENTOS SOLICITADOS E STATUS 9
4 SITUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS 11
5 DESCRIÇÃO DO SISTEMA 12
5.1 DESCRIÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA 12
5.2 DESCRIÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO 13
6 NÃO CONFORMIDADES E DETERMINAÇÕES 13
6.2 NÃO CONFORMIDADE GERAL 14
6.2 NÃO CONFORMIDADES RELACIONADAS À QUALIDADE DA ÁGUA 23
6.3 NÃO CONFORMIDADES RELACIONADAS AO TRATAMENTO DE ESGOTO Erro! Indicador não definido.
7 CONTINUIDADE NO ABASTECIMENTO 24
8 CONCLUSÃO E DETERMINAÇÕES 25
9 ANEXOS Erro! Indicador não definido.
9.1 REGISTROS FOTOGRÁFICOS DAS NÃO CONFORMIDADES Erro! Indicador não definido.
9.2 LEGISLAÇÃO BÁSICA Erro! Indicador não definido.
9.3 CROQUI DE ÁGUA E ESGOTO Erro! Indicador não definido.
9.4 LICENCIAMENTOS AMBIENTAIS **Erro! Indicador não definido.**

1 APRESENTAÇÃO

A Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia - AGERSA, autarquia em regime especial criada pela Lei Estadual nº 12.602, de 29 de novembro de 2012, vinculada à Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento – SIHS e sujeita ao regime jurídico-administrativo próprio das entidades de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, conforme previsto na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, informa que deu início a uma ação de fiscalização de acompanhamento dos serviços públicos de abastecimento de água, bem como de esgotamento sanitário.

Neste sentido, este relatório apresenta os levantamentos e as análises realizadas pela AGERSA com referência aos serviços prestados pela Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA no município de MILAGRES, no período compreendido entre os 16 a 20 de abril de 2018.

Como resultado desses trabalhos, são apontadas determinações à Prestadora, considerando a necessidade de um serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, especialmente quanto à satisfação de condições como as de regularidade, continuidade, qualidade, eficiência e segurança, à luz das leis, das normas e dos regulamentos aplicáveis.

Ressalta-se que, ao final de cada relatório, a AGERSA apresenta uma compilação de não conformidades, como instalações físicas, continuidade no fornecimento, manobras, qualidade da água, manutenção e operação do sistema entre outros; no entanto, ao longo dos textos, para dar maior destaque, a Agência poderá apontar não conformidades, sobre as quais a EMBASA deverá igualmente se manifestar e corrigir, nos prazos assinalados neste documento.

2 OBJETIVOS

2.1O **objetivo geral** desta ação foi o de obter um conjunto de evidências físicas, documentais e analíticas das condições técnicas, operacionais e comerciais com que os serviços de saneamento básico, nas suas componentes de abastecimento de água potável

e esgotamento sanitário, são prestados no município de **MILAGRES**, o qual seja apto a dar suporte às conclusões exaradas.

2.2Como **objetivos específicos**, têm-se verificar: a adequação da oferta à demanda de água; a eficiência das atividades técnico-operacionais; a qualidade da água disponibilizada à população, com atenção às normas de vigilância em vigor; a abrangência e a eficiência do tratamento do esgoto; o estado de conservação de instalações e equipamentos, bem como a sua atualidade; o cumprimento das normas de segurança do trabalho; a existência de certificações de qualidade de processos operacionais; a regularidade dos licenciamentos ambientais e do cumprimento das suas condicionantes; a atenção aos usuários, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos para o atendimento; a existência de monitoramento de disponibilidade hídrica e de planos de manutenção e de expansão dos sistemas; a quantificação das perdas reais e aparentes, bem como os planos, as medidas, as metas e os prazos adotados para a sua redução; a eficácia do controle pitométrico; a eficiência na resposta às interrupções dos sistemas.

3 METODOLOGIA

Neste processo de fiscalização, foram cumpridas as seguintes etapas:

a) Solicitação prévia de informações técnicas e operacionais à Prestadora dos serviços objetos de estudo;
b) Formalização de processo administrativo;
c) Inspeções *in loco*, levantamentos em campo, coleta de informações em nível local e registro fotográfico;
d) Processamento e análise das informações levantadas em campo e obtidas diretamente da Prestadora;
e) Elaboração de relatório;
f) Notificação da Prestadora*.

**A etapa 'f' é cumprida após a conclusão do presente relatório.*

3.1 ITENS E SEGMENTOS DE ANÁLISE

São objetos de verificação os seguintes itens e segmentos de análise (listas não exaustivas):

3.1.1 Nos Sistemas de Abastecimento de Água:

I Técnico-Operacional:

- Manancial/Captação:
 - *Preservação e proteção;*
 - *Operação e manutenção;*
- ETA:
 - *-Segurança, conservação E limpeza;*
 - *Filtração;*
 - *Casa de química;*
 - *Laboratório;*
- Adução:
 - *Operação, manutenção E controle de perdas;*
- Reservatórios:
 - *Operação e manutenção;*
 - *Limpeza e desinfecção;*
 - *Controle de perdas;*
- Estações Elevatórias:
 - *Operação e manutenção;*
- Rede de Distribuição:
 - *Operação e manutenção;*
 - *Continuidade;*
 - *Pressões disponíveis na rede;*

II Gerencial:

- Informações Gerenciais:
 - *Nível de universalização;*
 - *Plano de expansão dos serviços;*
 - *Projetos e obras;*
 - *Licenças ambientais;*

III Qualidade e Controle:

- Qualidade da Água Distribuída à População:
 - *Qualidade físico-química e bacteriológica da água na saída da ETA;*
 - *Qualidade físico-química e bacteriológica da água na rede de distribuição;*

IV Comercial:

- Escritório / Loja de Atendimento / Almoxarifado:
 - *Instalações físicas do escritório e almoxarifado;*
- Serviços comerciais:
 - *Situação quanto ao atendimento ao usuário.*

3.1.2 Nos Sistemas de Esgotamento Sanitário:

I Técnico-Operacional:

- Rede Coletora:
 - *Operação e manutenção;*
 - *Limpeza e inspeção;*
- Emissário Submarino:
 - *Operação e manutenção (captação, processamento, ociosidade, exclusive a parte marítima);*
 - *Limpeza e inspeção;*
- Elevatórias:
 - *Operação e manutenção;*
- ETE:
 - *Segurança, operação e manutenção;*
 - *Corpo receptor;*
 - *Saúde ocupacional dos operadores;*

II Gerencial:

- Informações Gerenciais:
 - *Nível de cobertura e atendimento;*
 - *Plano de implantação/expansão dos serviços;*
 - *Projetos e obras;*
 - *Licenças ambientais;*

III Qualidade e Controle:

- Controle da qualidade do esgoto tratado:
 - *Monitoramento sistema de tratamento de esgotos;*
 - *Laudos gerados pelo monitoramento da EMBASA;*

IV Comercial:

- Escritório / Loja de Atendimento / Almoxarifado:
 - *Instalações físicas do escritório e almoxarifado;*
- Serviços comerciais:
 - *Situação quanto ao atendimento ao usuário.*

3.2 INFORMAÇÕES TÉCNICAS E GERENCIAIS, DOCUMENTOS SOLICITADOS E STATUS

Descrição	*Status*
I. Informações gerais sobre os sistemas, tais como: nome, localidades atendidas, índice de atendimento, número de ligações e economias, vazões do sistema, índices de perdas, relatórios de interrupções, etc.	☐ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Outros
Ii. Informações sobre produtos químicos utilizados.	☐ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Outros
III. Certificados de Qualidade.	☐ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Outros
IV. Relatórios mensais detalhados de calibração de equipamentos.	☐ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Outros
V. Descritivos de projetos de ampliação ou de melhoria de sistemas.	☐ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Outros
VI. Relatórios detalhados de higienização das redes e reservatórios.	☐ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Outros
VII. Regularidade jurídica ambiental, contemplando os licenciamentos, o roteiro de caracterização do empreendimento e o relatório de cumprimento de condicionantes para obtenção da última licença Obs.: A RCC e a RCE são aquelas fornecidas aos órgãos ambientais para obtenção de licenças pretéritas.	☐ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Outros
VIII. Relatório de ocorrências operacionais e comerciais, contendo todas as tipologias de serviços cadastradas na Prestadora.	☐ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Outros
IX. Plano de segurança das instalações.	☐ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Outros
X. Relatório de disponibilidade hídrica de mananciais Obs.: Informaram que não dispõem de relatório de disponibilidade hídrica.	☐ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Outros
XI. Relatório com a quantificação das perdas reais e aparentes, desde a sua captação, bem como os planos, as medidas, as metas e os prazos adotados para a sua redução. Relatórios de quantificação das reduções já obtidas.	☐ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Outros
XII. Relatório de monitoramento da eficiência do tratamento de esgoto e da situação do corpo receptor. Obs.: Não possui sistema de esgotamento sanitário operado pela EMBASA.	☐ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Outros
XIII. Relatório das análises de qualidade da água bruta e tratada. Plano de Amostragem, definido no art. 41 da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914/2011.	☐ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Outros

XIV. Catálogo dos Sistemas (conforme já produzido pela Prestadora) Obs.: A AGERSA deseja obter o Catálogo do Sistema que a EMBASA já produz para todos os seus sistemas.	☐ Fornecido ☐ Incompleto ■ Não fornecido ☐ Outros
XV. Plano de Emergência e Contingência.	☐ Fornecido ☐ Incompleto ■ Não fornecido ☐ Outros

De acordo com o quadro acima, observa-se a ausência ou incompletude da maioria dos itens. A Prestadora deve apresentar os dados e os documentos apontados, ou mesmo as justificativas para a sua falta ou inexistência, no prazo de **até 10 (dez) dias a partir do recebimento deste relatório.**

AGERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA

4 SITUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

De acordo com o quadro abaixo segue as informações fornecidas pela Prestadora:

MUNICÍPIO	DATA DE ASSINATURA CONTRATO DE CONCESSÃO	TIPO DE CONCESSÃO	Nº DO CONTRATO DE CONCESSÃO	DATA DE ASSINATURA CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO	LEI PMSB	PRAZO CONTRATO DE CONCESSÃO	DATA DE VENCIMENTO CONTRATO DE CONCESSÃO	SITUAÇÃO DO CONTRATO
MILAGRES	28/07/1997	PLENA	041/97	13/11/2017	-	20 anos	28/07/2017	**VENCIDO**

Fonte: EMBASA,2016.

Como a prestação de serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular depende da celebração de contrato, não se admitindo, portanto, contratos verbais ou outras disciplinas precárias tais como convênios e termos de parceria (art. 10, Lei nº 11.445/2007), é imperativa a celebração de nova contratação dos serviços para a manutenção da prestação pela EMBASA.

Neste sentido, deverão ser envidados os esforços necessários à celebração de *Contrato de Programa* para a prestação de serviços públicos de saneamento básico, contemplando as condições para a sua validade estabelecidas na Lei nº 11.445/2007, tais como a existência de plano de saneamento básico; a autorização para a contratação dos serviços, indicando os respectivos prazos e a área a ser atendida; a inclusão, no contrato, das metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água e de outros recursos naturais, dentre outras.

5 DESCRIÇÃO DO SISTEMA

5.1 SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Esta descrição foi feita com base no croqui do Sistema Integrado de Abastecimento de Água (SIAA) de Paraguaçu/Milagres, atualizado em maio/2016 e nas informações obtidas em campo.

O SIAA de Paraguaçu/Milagres é composto por 01 (uma) captação superficial, realizada no rio Paraguaim. Após a captação a água é direcionada para uma Estação Elevada de Água Bruta (EEAB1) e em seguida destina-se a uma estação de tratamento de água ETA. Do tipo convencional, com capacidade atual de tratamento de 612m3/h, promove tratamento com processos efetivos de floculação, decantação, filtração e desinfecção.

Após o tratamento da água, a mesma é conduzida para uma Estação Elevada de Água Tratada (EEAT1) e posteriormente a alguns reservatórios, dois (02) reservatórios apoiados com capacidade de 300 m³ e 500 m³ respectivamente e um (01) reservatório semienterrado (RSE) com capacidade total de 100 m³, responsáveis por prover o abastecimento de 14 municípios; Empoeira, Rio Seco, Pé de Serra, Campo Grande, Boqueirão, Candeal, Cágado, Genipapo, Castro Alves, Sítio do Desterro Viradouro, Pau Cedro, Cabeça do Homem, Sítio do Meio, Santa Teresinha, Serra Grande, Malagueta e ainda mais sete (07) reservatórios apoiados RAD com capacidade total de 1784 m³ e seis (06) Estações Elevadas de Água Tratada (EEAT), que alocam a água para outros municípios, Lajedo Alto, Tanque Laje, Itatim, Tanquinho, Cibe, Milagres (zona Alta e Baixa), Nova Itarana, Km 100 e Km 93.

Abaixo, seguem informações do SAA de MILAGRES.

Quadro 1: Informações operacionais do SAA de MILAGRES.

Segmento	Quantidade
População do município (IBGE 2017 est.)	11.585
População Total atendida	8.000
Índice de atendimento de água	100,00%
Índice atual de micromedição	99.91%
Número de pontos de pitometria	3

Fonte: EMBASA.

5.2 SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Na inspeção realizada na sede do município ocorrida no período da campanha cumprida entre os dias 16 a 20 de abril de 2018, foi constatada a inexistência de sistema de coleta, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários gerados, conforme quadro abaixo.

Informações do Censo Demográfico IBGE (2010)				
Município	**Total de domicílios com banheiro ou sanitário**	**Lançamento na rede geral (%)**	**Lançamento em Fossas do tipo sépticas ou de outras formas (%)**	**Domicílios que sequer possuem banheiro ou sanitário**
MILAGRES	2913	1,3	92,1	205

Ressalta-se que a Lei Federal 11.445/2007 estabelece a obrigatoriedade de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico pelo titular, que deve contemplar o diagnóstico dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, assim como, as projeções para a gradual universalização dos serviços no horizonte de 20 anos.

O referido Plano é premissa para a celebração do Contrato de Programa, que deverá prever as metas de universalização e melhoria da qualidade dos serviços, bem como o ente regulador

6 NÃO CONFORMIDADES E DETERMINAÇÕES

Deve a Prestadora dos serviços providenciar, pessoalmente ou por provocação aos terceiros competentes, a conformação dos itens descritos a seguir, relativos às suas instalações, seus equipamentos e seus serviços, com o intuito de concorrer para uma prestação eficiente dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, objetivando o pleno atendimento dos seus usuários e a proteção do meio ambiente.

As conformações devem atender às normas de regência (inclusive as técnicas e regulamentares), aos dimensionamentos e às especificações de projeto, assim como às disposições contratualmente definidas com o (s) titular (es) dos serviços.

6.2 NÃO CONFORMIDADE GERAL

SIAA PARAGUAÇU

SEGMENTO	IDENTIFICAÇÃO	NÃO CONFORMIDADE	PRAZO
DISTRIBUIÇÃO	Almoxarifado do EL	1. Ausência de sinalização adequada: de identificação, de restrição de acesso.	10 dias
		2. Falha no isolamento da área.	30 dias
		3. Ausência de mapa de risco visível ou atualizado.	10 dias
	EEAT 2	4. Ausência de mapa de risco visível ou atualizado.	10 dias
		5. Ausência de mobiliário em quantidade e qualidade adequadas e sem bom estado de conservação	30 dias
		6. Instalações elétricas em desconformidade com a NR 10	30 dias
		7. Ausência de extintor de incêndio disponibilizado e/ou sinalizado adequadamente.	30 dias
		8. Ausência de manômetro em funcionamento.	30 dias
	EEAT 3	9. Ausência de mapa de risco visível ou atualizado.	10 dias
		10. Necessidade de manutenção nos equipamentos	30 dias
		11. Instalações elétricas em desconformidade com a NR 10	30 dias
		12. Ausência de extintor de incêndio disponibilizado e/ou sinalizado adequadamente.	30 dias

SIAA PARAGUAÇU

SEGMENTO	IDENTIFICAÇÃO	NÃO CONFORMIDADE	PRAZO
DISTRIBUIÇÃO	EEAT 3	13. Presença de vazamentos.	30 dias
		14. Ausência de manômetro em funcionamento.	30 dias
	EEAT 3A	15. Falha no isolamento da área.	20 dias
		16. Necessidade de manutenção de instalações físicas.	30 dias
		17. Ausência de mapa de risco visível ou atualizado.	10 dias
		18. Necessidade de manutenção nos equipamentos	30 dias
		19. Instalações elétricas em desconformidade com a NR 10	30 dias
		20. Extintor de incêndio vencido e disponibilizado inadequadamente.	30 dias
		21. Ausência de macromedidor disponível e/ou em funcionamento.	30 dias
		22. Ausência de manômetro em funcionamento.	30 dias
	EEAT 4	23. Ausência de sinalização adequada: de identificação, de restrição de acesso e perigo	10 dias
		24. Falha no isolamento da área.	20 dias

SIAA PARAGUAÇU

SEGMENTO	IDENTIFICAÇÃO	NÃO CONFORMIDADE	PRAZO
DISTRIBUIÇÃO	EEAT 4	25. Necessidade de manutenção de instalações físicas.	30 dias
		26. Ausência de mapa de risco visível ou atualizado.	10 dias
		27. Necessidade de manutenção nos equipamentos	30 dias
		28. Instalações elétricas em desconformidade com a NR 10	30 dias
		29. Condições de trabalho inadequadas: Acesso, iluminação, segurança, espaço, ventilação, exaustão e EPI´s.	30 dias
		30. Ausência de extintor de incêndio disponibilizado e/ou sinalizado adequadamente.	30 dias
		31. Necessidade de limpeza, arrumação e capina.	30 dias
		32. Ausência de macromedidor disponível e/ou em funcionamento.	30 dias
		33. Presença de vazamentos.	30 dias
		34. Ausência de bomba reserva.	30 dias
	EEAT 5	35. Falha no isolamento da área.	20 dias
		36. Ausência de mapa de risco visível ou atualizado.	10 dias

SIAA PARAGUAÇU

SEGMENTO	IDENTIFICAÇÃO	NÃO CONFORMIDADE	PRAZO
DISTRIBUIÇÃO		37. Necessidade de manutenção nos equipamentos	30 dias
		38. Instalações elétricas em desconformidade com a NR 10	30 dias
		39. Ausência de extintor de incêndio na validade, disponibilizado e/ou sinalizado adequadamente.	30 dias
		40. Ausência de macromedidor disponível e/ou em funcionamento.	30 dias
		41. Ausência de manômetro em funcionamento.	30 dias
		42. Ausência de bomba reserva.	30 dias
		43. Ausência de sinalização adequada: de identificação, de restrição de acesso e perigo	10 dias
		44. Falha no isolamento da área.	20 dias
		45. Ausência de mapa de risco visível ou atualizado.	10 dias
		46. Necessidade de manutenção nos equipamentos	30 dias
		47. Instalações elétricas em desconformidade com a NR 10	30 dias
		48. Condições de trabalho inadequadas: Acesso, iluminação, segurança, espaço, ventilação, exaustão e EPI´s.	30 dias

SIAA PARAGUAÇU

SEGMENTO	IDENTIFICAÇÃO	NÃO CONFORMIDADE	PRAZO
DISTRIBUIÇÃO	EEAT 6	49. Ausência de extintor de incêndio disponibilizado e/ou sinalizado adequadamente.	30 dias
		50. Ausência de macromedidor disponível e/ou em funcionamento.	30 dias
		51. Ausência de horímetro em funcionamento.	30 dias
		52. Ausência de manômetro em funcionamento.	30 dias
		53. Ausência de bomba reserva.	30 dias
	EEAT 7	54. Falha no isolamento da área.	20 dias
		55. Necessidade de manutenção de instalações físicas.	30 dias
		56. Ausência de mapa de risco visível ou atualizado.	10 dias
		57. Necessidade de manutenção nos equipamentos	30 dias
		58. Instalações elétricas em desconformidade com a NR 10	30 dias
		59. Presença de vazamentos e/ou infiltrações.	30 dias
		60. Ausência de horímetro em funcionamento.	30 dias

SIAA PARAGUAÇU

SEGMENTO	IDENTIFICAÇÃO	NÃO CONFORMIDADE	PRAZO
DISTRIBUIÇÃO	EEAT 7	61. Ausência de manômetro em funcionamento.	30 dias
		62. Ausência de bomba reserva.	30 dias
	Recloração EEAT 2	63. Ausência de sinalização adequada: de identificação, de restrição de acesso e perigo	10 dias
		64. Ausência de mapa de risco visível ou atualizado.	10 dias
		65. Acondicionamento inadequado de produtos químicos: organização, armazenagem, empilhamento, identificação, FISPQ,	10 dias
		66. Chuveiro de emergência e lava olhos sem funcionamento.	15 dias
		67. Ausência de sistema dosador reserva	30 dias
		68. Tanques de processo destampados.	10 dias
		69. Ausência de sistema de contenção contra vazamento de produtos químicos.	30 dias
	Quebra Pressão Nova Itarana	70. Falha no isolamento da área.	20 dias
		71. Ausência de ventosa instalada após a válvula de fechamento do reservatório.	30 dias
		72. Ausência de higienização periódica.	60 dias

SIAA PARAGUAÇU

SEGMENTO	IDENTIFICAÇÃO	NÃO CONFORMIDADE	PRAZO
DISTRIBUIÇÃO	Quebra pressão cruzeiro	73. Ausência de mapa de risco visível ou atualizado.	10 dias
		74. Extravasor inadequado.	30 dias
		75. Ausência de higienização periódica.	60 dias
	RAD EEAT 2	76. Ausência de sinalização adequada: de identificação, de restrição de acesso, perigo	10 dias
		77. Ausência de mapa de risco visível ou atualizado.	10 dias
		78. Laje de cobertura com a presença de dosagem de produtos químicos.	30 dias
		79. Ausência de identificador de vazamento na base do reservatório operante.	60 dias
		80. Ausência de higienização periódica.	60 dias
	RAD EEAT 3A	81. Ausência de sinalização adequada: de identificação, de restrição de acesso, perigo	10 dias
		82. Falha no isolamento da área.	20 dias
		83. Ausência de mapa de risco visível ou atualizado.	10 dias
		84. Ausência de equipamentos e mobiliário em quantidade e qualidade adequadas e sem bom estado de conservação e	30 dias

SIAA PARAGUAÇU

SEGMENTO	IDENTIFICAÇÃO	NÃO CONFORMIDADE	PRAZO
DISTRIBUIÇÃO	RAD EEAT 3A	85. Ausência de macromedidor disponível e/ou em funcionamento.	60 dias
		86. Ausência de higienização periódica.	60 dias
	RAD EEAT 4	87. Ausência de sinalização adequada: de identificação, de restrição de acesso, perigo	10 dias
		88. Falha no isolamento da área.	20 dias
		89. Ausência de mapa de risco visível ou atualizado.	10 dias
		90. Necessidade de limpeza, arrumação e capina.	10 dias
		91. Ausência de macromedidor disponível e/ou em funcionamento.	30 dias
		92. Medidor de nível inadequado e/ou sem funcionamento.	30 dias
		93. Ausência de controle de nível (relatórios).	30 dias
		94. Laje de cobertura com a presença de dosagem de produtos químicos.	30 dias
		95. Ausência de identificador de vazamento na base do reservatório operante.	60 dias
		96. Ausência de higienização periódica.	60 dias

SIAA PARAGUAÇU

SEGMENTO	IDENTIFICAÇÃO	NÃO CONFORMIDADE	PRAZO
DISTRIBUIÇÃO	Reservatório Apoiado da EEA T 3	97. Ausência de mapa de risco visível ou atualizado.	10 dias
		98. Necessidade de manutenção nos equipamentos	30 dias
		99. Ausência de identificador de vazamento na base do reservatório operante.	60 dias
		100. Ausência de higienização periódica.	60 dias
ATENDIMENTO	EL Milagres	101. Ausência de mapa de risco visível ou atualizado.	10 dias
		102. Instalações elétricas em desconformidade com a NR 10	30 dias
		103. Ausência de regulamento da prestação dos serviços editado pela AGERSA exposto para consulta.	30 dias
		104. Ausência da tabela de preços e prazos dos serviços exposta para consulta.	30 dias
	Laboratório do EL	105. Ausência de sinalização adequada: de identificação, de restrição de acesso, perigo	10 dias
		106. Ausência de mapa de risco atualizado.	10 dias
		107. Equipamento de análise laboratorial em mau estado de conservação e/ou sem funcionamento.	30 dias

6.2 NÃO CONFORMIDADES RELACIONADAS À QUALIDADE DA ÁGUA

QUALIDADE DA ÁGUA TRATADA

Utilizaram-se para as avaliações seguintes os resultados das análises de qualidade da água fornecidos pela EMBASA relativos ao período de janeiro/2017 a março/2018 na rede de distribuição.

Não foram encaminhadas informações quanto a qualidade da água bruta e tratada na saída do tratamento.

- **Não conformidades e determinações**

Monitoramento na Distribuição

I. Não obediência ao que determina a Portaria de Consolidação N°5, de 28 de setembro de 2017 quanto a distribuição uniforme das coletas ao longo do tempo. A coleta de amostras é realizada em geral com frequência de 2 a 3 vezes no mês.
II. Não obediência ao que determina a Portaria de Consolidação N°5, de 28 de setembro de 2017 quanto ao número mínimo de amostras do parâmetro cor em todo o período de janeiro de 2017 a março de 2018;
III. Não obediência ao que determina a Portaria de Consolidação N°5, de 28 de setembro de 2017 quanto a contagem de bactérias heterotróficas no período de janeiro de 2017 a março de 2018.

Durante o período de fiscalização, a equipe acompanhou o procedimento de coleta e análise da qualidade da água que ocorreu no dia 20/04/2018, em que os dados se encontram na tabela a seguir.

N°	Horário	Endereço	Cloro	Turbidez	Coliformes Totais	Escherichia Coli
1	11:25	Avenida Conrado	2,0	1,71	A	A
2	14:00	Rua Umbuzeiro quadra E	2,0	2,05	A	A
3	14:10	Praça Tiradentes	2,5	2,64	A	A
4	14:18	Avenida João Leal Sales	2,0	2,60	A	A

Ao confrontar os resultados obtidos com a Portaria de Consolidação Número 5 do Ministério da Saúde, pode ser observado que todas as amostras estão dentro do padrão.

Determinação: Realizar o monitoramento da qualidade da água conforme determina a Portaria de Consolidação N°5, de 28 de setembro de 2017 para os parâmetros cor e bactérias heterotróficas.

Realizar coleta de amostras com distribuição uniforme ao longo do mês conforme determina a Portaria de Consolidação N°5, de 28 de setembro de 2017.

Realizar o monitoramento da qualidade da água conforme determina a Portaria de Consolidação N°5, de 28 de setembro de 2017 para a água bruta e para a água na saída do tratamento.

A prestadora deverá enviar para esta agência, os resultados das análises do mês seguinte ao do recebimento deste relatório, devendo estar em conformidade com a portaria supracitada.

7 CONTINUIDADE NO ABASTECIMENTO

De acordo com gerente local, o Sistema Integrado de Abastecimento de Água SIAA do município de Milagres, não realiza interrupções regulares no abastecimento de água. A principal reclamação por parte da população é revisão da conta.

O escritório local não possui certificação, assim como também não existe plano de segurança para proteção das instalações e plano de contingência e emergência. Além disso, não existe registro de lavagem dos reservatórios como também falta planilha de avaliação da pressão na rede para acompanhamento. Outro problema é a falta de alarmes de segurança e/ou câmeras de segurança nas elevatórias, visto que a quantidade de furtos no local é considerável.

Quanto ao dimensionamento de funcionários existentes para sanar as interrupções imprevistas no sistema de abastecimento de água, nos foi informado que não são suficientes até o presente momento, sendo necessário a contratação de mais dois, um para a área de operação e outro para o escritório.

O sistema de abastecimento de Milagres possui problemas com a prestadora de serviços elétricos devido a intermitências no fornecimento de energia, trazendo como consequência a falta de água. O gerente também relatou que o sistema precisará de algumas melhorias, tais como: automação do sistema, equipamentos para modular vazões, substituição de bombas para aumentar as vazões, alguns trechos da

tubulação (defofo) precisarão ser alterados com percurso total de $2*10^3$ metros de cano com diâmetro nominal (dn) 200mm.

Foi realizada também, uma avaliação de pressão na rede de distribuição, em alguns pontos da cidade. No primeiro ponto, na rua Umbuzeiro Quadra E, Centro, foi constatada pressão de 53 mca e na rodovia Br 116, pressão de 75 mca, estando ambas acima do valor máximo permitido pelas normas técnicas que é de 50 mca. Em uma outra intervenção, na Travessa de Brejões, na rua Padre Moises e na Avenida Lomanto Junior, as leituras apontaram 13 mca ,11 mca e 32 mca respectivamente, estando dentro do preconizado pelas normas. Na última avaliação, na travessa Alto da Boa Vista a pressão constatada foi de 5 mca, estando abaixo do mínimo estabelecido pelas NBR's.

8 CONCLUSÃO E DETERMINAÇÕES

- A Prestadora está sendo notificada neste relatório para que regularize a situação do envio dos documentos solicitados;
- A Prestadora deverá atentar para **o prazo específico de correção de cada não conformidade**;
- A Prestadora deverá apresentar, **em um prazo de até 20 (vinte) dias a partir do recebimento deste Relatório**, um projeto para adequar o sistema de distribuição de forma a fornecer água a população com uma pressão mínima de 10 e máxima de 50 mca;
- A Prestadora deverá realizar melhorias no processo de monitoramento da qualidade da água com o objetivo de obedecer aos padrões de potabilidade da água determinado pela portaria de Consolidação N°5 /Ministério da Saúde, de 28 de setembro de 2017 e **enviar para esta agência, os resultados das análises na rede de distribuição dos cinco meses seguinte ao do recebimento deste relatório**;
- A Prestadora deverá elaborar plano de segurança e proteção das instalações e o plano de contingência e emergência, devendo enviar para a Agersa em **um prazo de até 60 (sessenta) dias após o recebimento deste Relatório**;
- A Prestadora deverá envidar esforços junto a prefeitura para estudo de viabilidade para a implantação do sistema de esgotamento sanitário que atenda toda a população.
- A Prestadora deverá envidar esforços junto a Coelba para corrigir os problemas no fornecimento de energia elétrica.

- A Prestadora deverá implantar sistema de automação em todo o SIAA, **apresentando projeto de automação em um prazo de até 90 (noventa) dias a partir do recebimento desse Relatório**.
- Deverá realizar estudo para substituição de bombas para aumentar as vazões, alguns trechos da tubulação (defofo) precisarão ser alterados com percurso total de $2*10^3$ metros de cano com diâmetro nominal (dn) 200mm e avaliar a possibilidade de contratação de pessoal.
- Deverá viabilizar a ampliação do quadro de funcionários para assegurar os prazos para execução dos serviços e um melhor atendimento à população.



Walter Antônio de Oliveira Júnior
Diretor Geral



Télkia Gonsalves Cajahyba Ramos Rios
Diretora de Fiscalização

AGERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA

ANEXOS A - REGISTROS FOTOGRÁFICOS DAS NÃO CONFORMIDADES

5. SIAA PARAGUAÇU - CASA DE BOMBA - EEAT 2 - 5 -Ausência de mobiliário em quantidade e qualidade adequadas e sem bom estado de conservação



6. SIAA PARAGUAÇU - CASA DE BOMBA - EEAT 2 - 6 - Instalações elétricas em desconformidade com a NR 10





AGERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA



AGERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA



AGERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA

10. SIAA PARAGUAÇU - CASA DE BOMBA - EEAT 3 - 5 -Necessidade de manutenção nos equipamentos







AGERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA



11. SIAA PARAGUAÇU - CASA DE BOMBA - EEAT 3 - 6 - Instalações elétricas em desconformidade com a NR 10





13. SIAA PARAGUAÇU - CASA DE BOMBA - EEAT 3 - 21 - Presença de vazamentos.

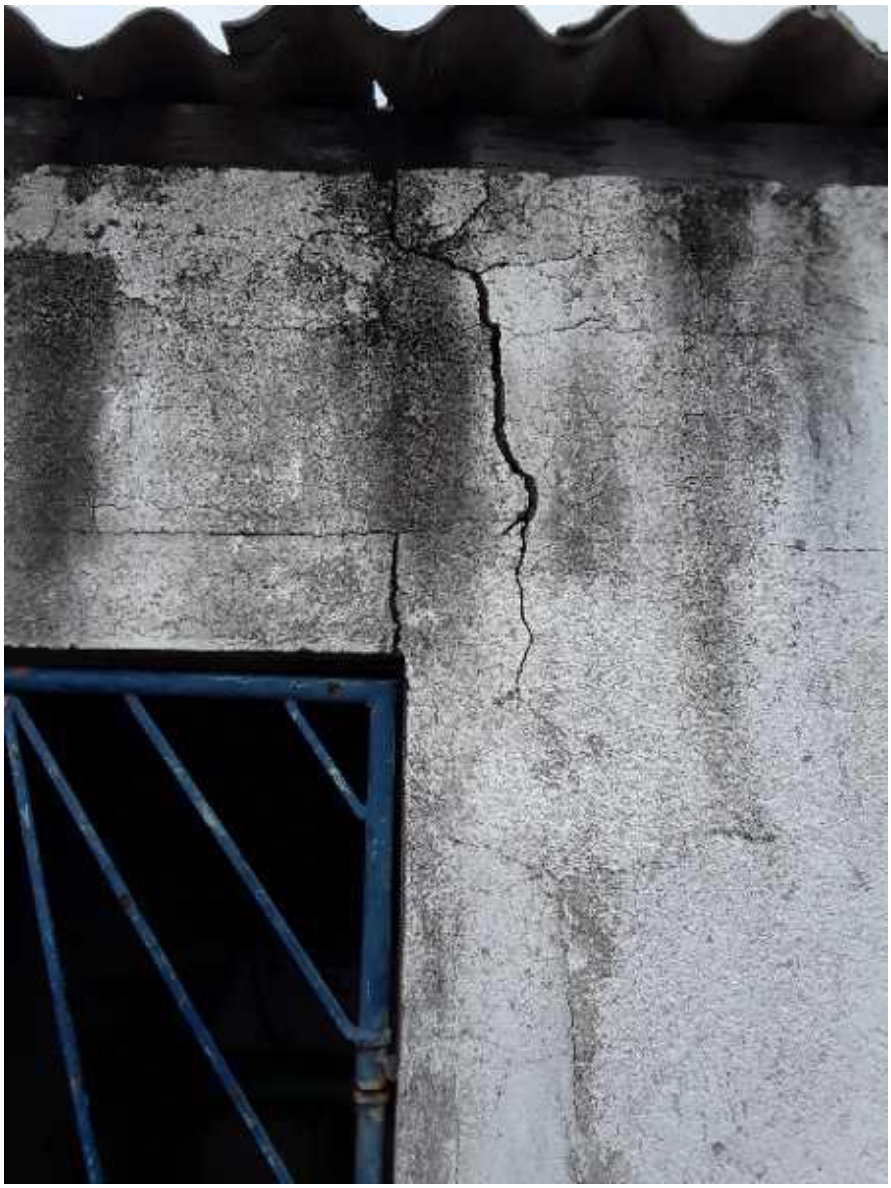


15. SIAA PARAGUAÇU - CASA DE BOMBA - EEAT 3A - 2-Falha no isolamento da área.



AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA

16. SIAA PARAGUAÇU - CASA DE BOMBA - EEAT 3A - 3 - Necessidade de manutenção de instalações físicas.







AGERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA

18. SIAA PARAGUAÇU - CASA DE BOMBA - EEAT 3A - 5 -Necessidade de manutenção nos equipamentos





AGERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA



AGERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA



19. SIAA PARAGUAÇU - CASA DE BOMBA - EEAT 3A - 6 - Instalações elétricas em desconformidade com a NR 10




WALTEC
WALTEC



20. SIAA PARAGUAÇU - CASA DE BOMBA - EEAT 3A - 15 – Extintor de incêndio vencido e disponibilizado inadequadamente





24. SIAA PARAGUAÇU - CASA DE BOMBA - EEAT 4 - 2-Falha no isolamento da área.





AGERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA



AGERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA

25. SIAA PARAGUAÇU - CASA DE BOMBA - EEAT 4 - 3 - Necessidade de manutenção de instalações físicas.



27. SIAA PARAGUAÇU - CASA DE BOMBA - EEAT 4 - 5 -Necessidade de manutenção nos equipamentos








200



28. SIAA PARAGUAÇU - CASA DE BOMBA - EEAT 4 - 6 - Instalações elétricas em desconformidade com a NR 10







AGERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA

31. SIAA PARAGUAÇU - CASA DE BOMBA - EEAT 4 - 16 - Necessidade de limpeza, arrumação e capina.





AGERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA



AGERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA

33. SIAA PARAGUAÇU - CASA DE BOMBA - EEAT 4 - 21 - Presença de vazamentos.



35. SIAA PARAGUAÇU - CASA DE BOMBA - EEAT 5 - 2-Falha no isolamento da área.





AGERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA



37. SIAA PARAGUAÇU - CASA DE BOMBA - EEAT 5 - 5 -Necessidade de manutenção nos equipamentos





38. SIAA PARAGUAÇU - CASA DE BOMBA - EEAT 5 - 6 - Instalações elétricas em desconformidade com a NR 10




SIEMENS



AGERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA

39. SIAA PARAGUAÇU - CASA DE BOMBA - EEAT 5 - 15 - Ausência de extintor de incêndio na validade, disponibilizado e/ou sinalizado adequadamente.





44. SIAA PARAGUAÇU - CASA DE BOMBA - EEAT 6 - 2-Falha no isolamento da área.



46. SIAA PARAGUAÇU - CASA DE BOMBA - EEAT 6 - 5 - Necessidade de manutenção nos equipamentos

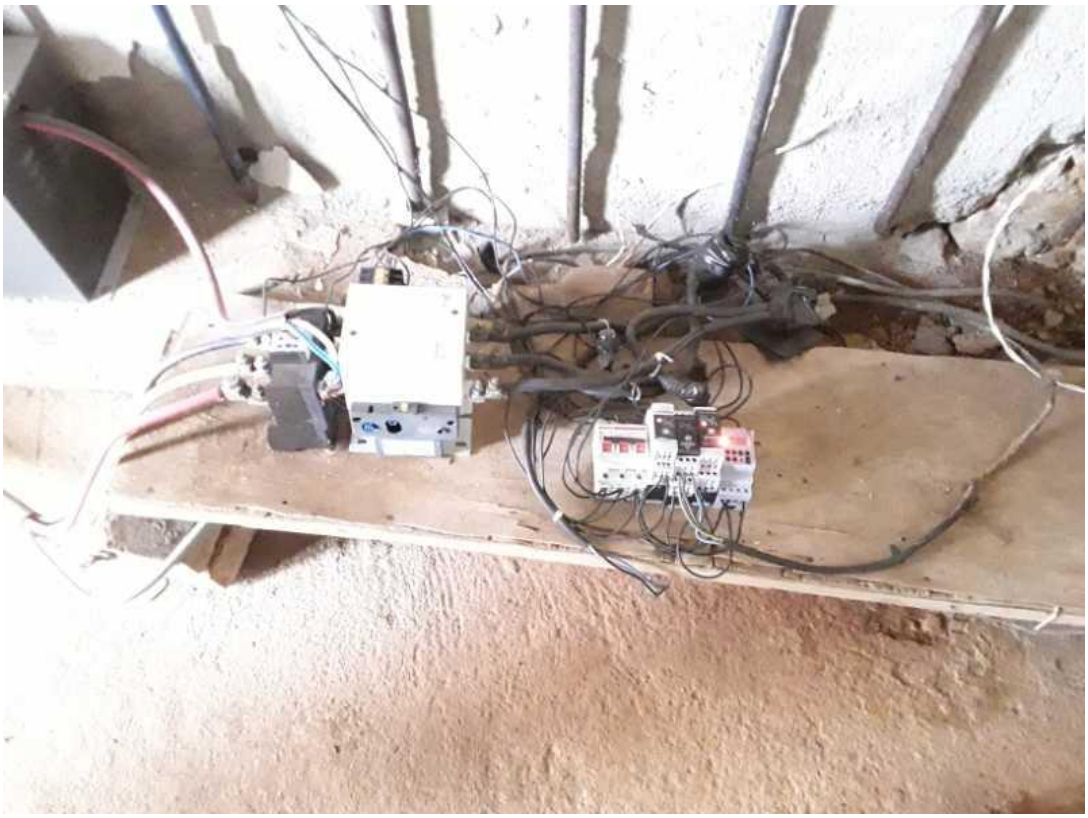








47. SIAA PARAGUAÇU - CASA DE BOMBA - EEAT 6 - 6 - Instalações elétricas em desconformidade com a NR 10





53. SIAA PARAGUAÇU - CASA DE BOMBA - EEAT 6 - 33.2 - Ausência de bomba reserva.





54. SIAA PARAGUAÇU - CASA DE BOMBA - EEAT 7 - 2-Falha no isolamento da área.





AGERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA



AGERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA

55. SIAA PARAGUAÇU - CASA DE BOMBA - EEAT 7 - 3 - Necessidade de manutenção de instalações físicas.



57. SIAA PARAGUAÇU - CASA DE BOMBA - EEAT 7 - 5 - Necessidade de manutenção nos equipamentos







AGERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA

58. SIAA PARAGUAÇU - CASA DE BOMBA - EEAT 7 - 6 - Instalações elétricas em desconformidade com a NR 10





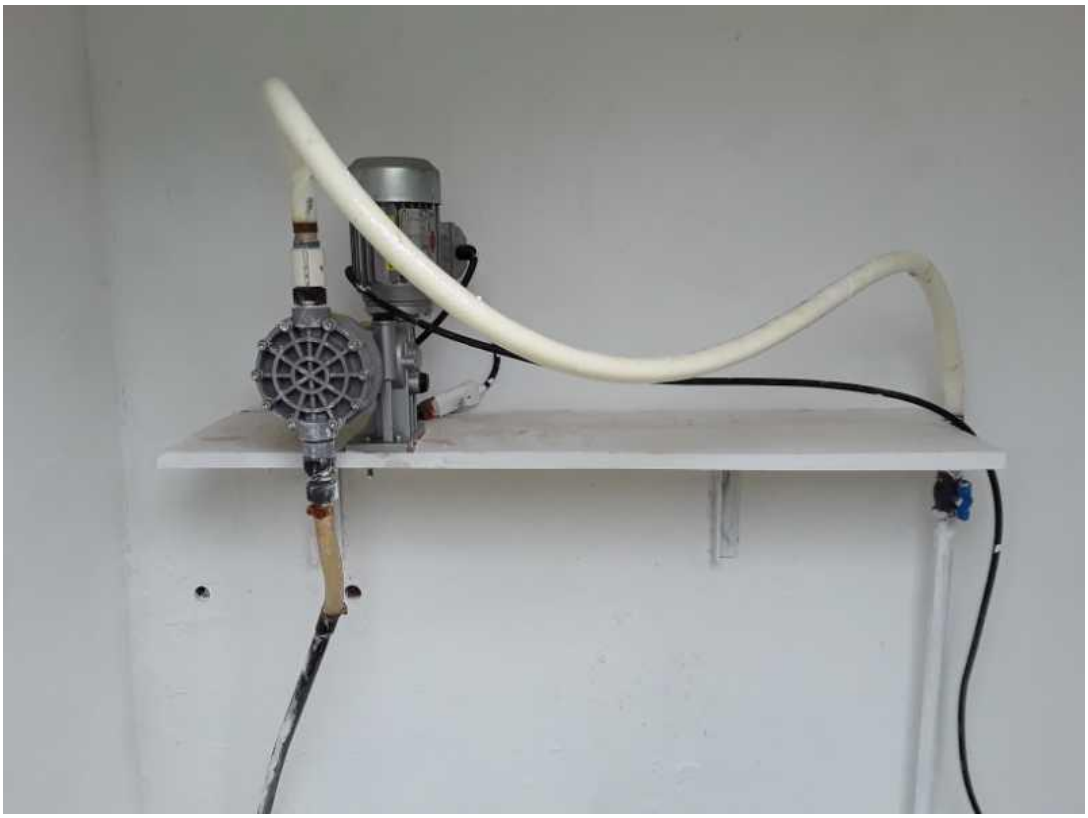
AGERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA

65. SIAA PARAGUAÇU - CASA DE QUÍMICA - Recloração EEAT 2 - 10.1 -

Acondicionamento inadequado de produtos químicos: organização,



67. SIAA PARAGUAÇU - CASA DE QUÍMICA - Recloração EEAT 2 - 64 - Ausência de sistema dosador reserva



68. SIAA PARAGUAÇU - CASA DE QUÍMICA - Recloração EEAT 2 - 65 - Tanques de processo destampados.



69. SIAA PARAGUAÇU - CASA DE QUÍMICA - Recloração EEAT 2 - 66 - Ausência de sistema de contenção contra vazamento de produtos químicos.



70. SIAA PARAGUAÇU - RESERVATÓRIO - Quebra Pressão Nova Itarana - 2-Falha no isolamento da área.



74. SIAA PARAGUAÇU - RESERVATÓRIO - Quebra pressão cruzeiro - 22 - Extravasor inadequado.



78. SIAA PARAGUAÇU - RESERVATÓRIO - RAD EEAT 2 - 42 - Laje de cobertura com a presença de dosagem de produtos químicos.



82. SIAA PARAGUAÇU - RESERVATÓRIO - RAD EEAT 3A - 2-Falha no isolamento da área.





AGERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA

84. SIAA PARAGUAÇU - RESERVATÓRIO - RAD EEAT 3A - 5 -Ausência de equipamentos e mobiliário em quantidade e qualidade adequadas e sem bom





88. SIAA PARAGUAÇU - RESERVATÓRIO - RAD EEAT 4 - 2-Falha no isolamento da área.





AGERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA



AGERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA

90. SIAA PARAGUAÇU - RESERVATÓRIO - RAD EEAT 4 - 16 - Necessidade de limpeza, arrumação e capina .





AGERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA



94. SIAA PARAGUAÇU - RESERVATÓRIO - RAD EEAT 4 - 42 - Laje de cobertura com a presença de dosagem de produtos químicos.



98. SIAA PARAGUAÇU - RESERVATÓRIO - Reservatório Apoiado da EEAT 3 - 5 -

Necessidade de manutenção nos equipamentos





AGERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA

101. SIAA PARAGUAÇU - ESCRITÓRIO - EL Milagres - 4 - Ausência de mapa de risco atualizado.



102. SIAA PARAGUAÇU - ESCRITÓRIO - EL Milagres - 6 - Instalações elétricas em desconformidade com a NR 10



ANEXO B - LEGISLAÇÃO BÁSICA

Apresenta-se um panorama da legislação básica do saneamento básico, a qual subsidia a atuação da Agência:

- **Constituição** da República Federativa do Brasil;
- Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007: **Política Nacional de Saneamento Básico**;
- Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010: **Regulamento da Política Nacional de Saneamento Básico**;
- Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005: **Lei de consórcios públicos**;
- Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995: **Lei de concessões**;
- Portaria do Ministério do Trabalho nº 3.214, de 08 de junho de 1978: **Aprova as Normas Regulamentadoras - NR** - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;
- Lei Complementar Estadual nº 41, de 13 de junho de 2014: **Lei de criação da entidade metropolitana**;
- Lei Estadual nº 12.602, de 29 de novembro de 2012: **Lei de criação da AGERSA**;
- Resolução AGERSA n°002 de 17 de julho de 2017: **Condições gerais da prestação dos serviços de água e de esgoto**;
- Lei Estadual nº 11.172, de 01 de dezembro de 2008: **Política Estadual de Saneamento Básico**;
- Lei Estadual nº 7.307, de 23 de janeiro de 1998: **Lei da obrigatoriedade de ligação à rede de esgoto**.
- Portaria de Consolidação n°5 de 28 de setembro de 2017: **Consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.**

ANEXO C CROQUI DE ÁGUA

SIAA PARAGUAÇU/MILAGRES

